



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 284/2005

"Concede abono aos servidores municipais"

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005,

Art. 1º - Fica concedido abono de vencimento aos servidores públicos municipais, em percentual do respectivo vencimento.

§ 1º - Os servidores públicos municipais com vínculo empregatício junto à administração originário entre 01/01/2005 e 31/08/2005, farão jus ao abono no valor de 100% (cem por cento) do respectivo vencimento.

§ 2º - Os servidores públicos municipais com vínculo empregatício originário a partir de 01/09/2005 farão jus ao abono no valor de 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento.

Art. 2º - o valor do abono será pago em uma única parcela no exercício vigente de 2005.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a presente Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de novembro de 2005.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal